TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA e ALVARÁ JUDICIAL

Processo n°: 1013294-98.2017.8.26.0037

Classe - Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária

Expedição de alvará judicial

Requerente: Luis Eduardo Carrascossi

Falecido: Wander Loria

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

<u>VISTOS</u>

Cuida-se de pedido de autorização judicial para transferência de veículo de propriedade de pessoa falecida.

Não consta interesse de incapazes.

Os herdeiros anuíram expressamente ao pleito, fls. 17/19.

O ITCMD foi devidamente recolhido, fls. 31.

É como relato.

DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos.

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para autorizar o <u>espólio de Wander Loria</u>, rg 5.632.626-9, cpf 026.446.658-68, cujo óbito ocorreu em 16/fevereiro/2012, representado pelo requerente <u>Luis Eduardo Carrascossi</u>, rg 18.572.409, cpf 070.957.538-65, a proceder à transferência do <u>veículo Ford/F 1000 D, ano 1986, placas BWR8264, renavam 266014933</u>, para quem melhor lhe aprouver, desde que referido veículo se encontre efetivamente cadastrado no Detran em nome da pessoa falecida.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica e presumida do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

<u>Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo</u> <u>interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.</u>

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 20 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA